



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

É sabido que o mandato da Mesa Diretora corresponde à metade da Legislatura (02 anos).

Para viabilizar uma adequada transição entre os dois mandatos da Mesa Diretora, necessário que esta eleição intermediária seja realizada com antecedência, a fim de permitir a continuidade ou alteração dos programas em andamento ou a serem implementados no Legislativo.

Isso dá maior transparência à população sobre a vida política da sociedade, eis que TODAS as eleições são realizadas com antecedência mínima de 90 dias da posse.

Isso permitirá melhor gerenciamento no que se refere aos serviços administrativos.

Diante do exposto, é que submeto ao crivo deste Plenário, o seguinte:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Altera o § 3.º do artigo 24 da Lei Municipal n.º 681, de 06 de abril de 1990.

Artigo 1.º - O § 3.º do artigo 24 da Lei Municipal n.º 681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 24 - ...

§ 3º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Setembro, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no primeiro dia de Janeiro subsequente. (NR)

Artigo 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de agosto de 2018.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Vereador